

# POLÍTICA DA RAINFOREST ALLIANCE

**Auditorias para detentores de certificados(e  
candidatos) sediados no Brasil**

*Versão 1.1*



**RAINFOREST  
ALLIANCE**



A Rainforest Alliance está criando um mundo mais sustentável, utilizando forças sociais e de mercado para proteger a natureza e melhorar a vida de agricultores e comunidades florestais.

## Declaração sobre a tradução

O idioma oficial das políticas da Rainforest Alliance é o inglês. Para qualquer questão relacionada ao significado preciso das informações contidas na tradução, consulte a versão oficial em inglês para esclarecimento. Quaisquer discrepâncias ou diferenças de significado devidas à tradução não são vinculantes e não têm efeito para fins de auditoria ou certificação.

## Mais informações?

Para mais informações sobre a Rainforest Alliance, visite [www.rainforest-alliance.org](http://www.rainforest-alliance.org) ou contate [info@ra.org](mailto:info@ra.org)

<b>Nome do Documento:</b>		<b>Código do Documento</b>	<b>Versão:</b>	<b>Lingua:</b>
Política: Auditorias para detentores de certificados (e candidatos) sediados no Brasil		SA-P-LA-25	V1.1	PT
<b>Data da primeira publicação:</b>	<b>Data da revisão:</b>	<b>Válido a partir de:</b>	<b>Data de vencimento:</b>	
13 de setembro de 2021	01 de março 2023	01 de março 2023	Indeterminada.	
<b>Desenvolvida por:</b>		<b>Aprovada por:</b>		
Global Assurance		Senior Director of Standards and Assurance		
<b>Relacionada a:</b>				
SA-R-GA-1-V1.1 – Regras de Certificação e Auditoria. SA-R-GA-2-V1.1 – Regras para Entidades Certificadoras. SA-S-SD-1-V1.1 – Norma de Agricultura Sustentável, Requisitos de Produção Agrícola. SA-S-SD-2-V1.1 – Norma de Agricultura Sustentável, Requisitos de Cadeia de Suprimentos.				
<b>Substitui:</b>				
Política para Processos de Certificação: Identificação de operações e mitigação de riscos sociais no Brasil				
<b>Aplicável a:</b>				
Detentores de certificados e ECs aprovadas do Programa de Certificação Rainforest Alliance 2020, para auditorias realizadas no Brasil.				
<b>País/Região:</b>				
Brasil.				
<b>Cultivos:</b>		<b>Tipo de Certificação:</b>		
Todas os cultivos no escopo do sistema de certificação Rainforest Alliance; por favor consulte as Regras de Certificação.		Certificação de Produção Agrícola e de Cadeia de Suprimentos.		

Esta política é obrigatória. Isto significa que ela deve ser respeitada; portanto, esta política substitui quaisquer regras ou exigências conexas, contidas nos documentos listados na seção "relacionada a" e/ou "substitui" para aquela parte ou partes, conforme indicado na seção "aplicável a".

Qualquer uso deste conteúdo, incluindo reprodução, modificação, distribuição ou republicação, sem o consentimento prévio e por escrito da Rainforest Alliance é estritamente proibido.



## INTRODUÇÃO

A Rainforest Alliance ("RA") é uma rede crescente de pessoas inspiradas e comprometidas a trabalhar juntas para atingir nossa missão de conservar a biodiversidade e garantir meios de vida sustentáveis. Em julho de 2020, publicamos nosso novo Programa de Certificação 2020, com características únicas, que permitem a agricultura sustentável em escala global.

Um dos pilares de nosso programa de certificação é o alinhamento e a contextualização com as realidades locais que podem agregar valor às estratégias de garantia da RA. O objetivo desta política é, portanto, alinhar as exigências de nossas Regras de Certificação e Norma de Agricultura Sustentável com as exigências da legislação local no Brasil. Esta política traz esclarecimentos adicionais sobre como interpretar as exigências estabelecidas nos documentos obrigatórios da Norma para Agricultura Sustentável à luz da legislação brasileira aplicável.

## DEFINIÇÕES

Definições indicadas nos documentos vinculativos da Norma de Agricultura Sustentável 2020.

<b>Legislação aplicável</b>	Leis nacionais e normas internacionais ratificadas que se aplicam em um determinado contexto ou situação. As leis nacionais incluem as leis e regulamentos de todas as jurisdições dentro de uma nação (local, regional e nacional). As normas internacionais às quais as nações aderiram também são consideradas como leis aplicáveis, de acordo com o Anexo S1: Glossário.
<b>Trabalho forçado</b>	Todo trabalho ou serviço exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual referida pessoa não tenha se oferecido voluntariamente. Uma pessoa é classificada como estando em trabalho forçado se estiver envolvida em trabalho involuntário (sem consentimento livre e esclarecido do trabalhador) e se for exigido por meio de ameaças, penalidades ou alguma forma de coerção. Outros exemplos de involuntariedade e coerção estão indicados no Anexo S1.
<b>Aplicabilidade dos requisitos</b>	Caso a legislação ou norma coletiva aplicável seja mais rigorosa do que uma exigência da Norma, tal legislação ou norma coletiva prevalecerá, a menos que tal legislação tenha se tornado obsoleta. Caso a legislação ou norma coletiva aplicável seja menos rigorosa do que uma exigência da Norma, a exigência da Norma prevalecerá, a menos que a exigência permita explicitamente que tal legislação ou norma coletiva seja aplicável, conforme a exigência 1.2.1 dos Requisitos de Produção Agrícola e dos Requisitos de Cadeia de Suprimentos.

Neste documento, o termo "a Norma" refere-se à Norma de Agricultura Sustentável 2020 da Rainforest Alliance.



## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Todas as auditorias de produção agrícola devem acontecer durante a época da colheita, que é o período desde o primeiro dia do início da colheita até 3 meses após este<sup>1</sup>. Será permitida a realização de auditorias 3 (três) meses antes o início da colheita apenas em casos de dificuldades técnicas dos ECs e desde que previamente autorizadas pela Rainforest Alliance. A Rainforest Alliance se reserva o direito de requerer, a qualquer tempo, que auditorias sejam realizadas durante o período de colheita.
- 1.2. Para Detentores de Certificado (incluindo novos candidatos à certificação, conforme definido nas regras de certificação)(DCs) e Entidades Certificadoras (ECs), a definição de trabalho forçado prevista no Anexo S1 será ampliada para incluir a disposição legal do Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que tipifica condições análogas à escravidão. Esta definição acrescenta fatores tais como jornada de trabalho exaustiva, trabalhos forçados, condições degradantes de trabalho e restrições à locomoção. Considerando que a lei local é mais rigorosa<sup>2</sup>do que a definição da RA, a lei local será aplicável.
- 1.3. Para DCs e ECs, a definição de "piores formas de trabalho infantil" fornecida no Anexo S1 deve incluir a regulamentação brasileira sobre este assunto. De acordo com o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, não é permitido qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo o trabalho de aprendiz, que é permitido para indivíduos a partir de 14 anos de idade.
- 1.4. As ECs devem avaliar a conformidade dos DCs considerando estas definições expandidas ao auditar os Requisitos Sociais (Capítulo 5) e outros requisitos aplicáveis da Norma.
- 1.5. Todas as disposições desta política devem ser observadas em todas as auditorias do Programa de Certificação Rainforest Alliance no Brasil. O não atendimento às disposições desta política pode levar à suspensão e/ou cancelamento<sup>3</sup> do certificado ou à não-certificação.

## 2. PREPARAÇÃO DA AUDITORIA

- 2.1. As ECs deverão conduzir uma investigação de processos judiciais e de autos de infração lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho antes de qualquer auditoria<sup>4</sup> da produção agrícola ou da cadeia de suprimentos, realizada no âmbito da Norma, considerando o seguinte:
  - i) A investigação é aplicável a todas as auditorias de produção agrícola e de cadeias de suprimento.
  - ii) A investigação de processos judiciais deve ser feita nos bancos de dados públicos disponíveis no(s) *website(s)* e/ou na(s) sede(s) do(s) Tribunal(is) Regional(is) do Trabalho que tenha(m) competência no(s) local(is) em que o DC está localizado; e a investigação de autos de infração lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho deve ser feita no *website* da Inspeção do Trabalho. A investigação deve ser complementada por uma autodeclaração do DC, que deve fornecer cópias das petições iniciais, sentenças, decisões em sede de recurso e autos de infração, nos termos da cláusula 2.1.iii desta política, se aplicável. Alternativamente, a EC poderá solicitar que o DC realize a pesquisanos bancos de dados públicos disponíveis e apresente os resultados e a(s) respectiva(s) certidão(ões) à EC. Tais informações devem ser verdadeiras. A fraude ou a omissão comprovada de informações resultará em perda da certificação.
  - iii) A investigação deverá incluir o seguinte escopo de ações judiciais e procedimentos administrativos, dos últimos 5 anos (consoante a disponibilidade, a partir dos dados coletados de acordo com a cláusula 2.1.ii desta política):

<sup>1</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, cláusula 1.5.21. <sup>2</sup>

Requerimento 1.2.1 da Norma de Agricultura Sustentável.<sup>3</sup>

2020 Regras de Certificação e Auditoria, cláusula 1.7.14.

<sup>4</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, cláusula 2.3.19.u.



- (1) Ações coletivas trabalhistas, propostas por sindicatos e organizações representativas dos trabalhadores, ações civis públicas e ações judiciais para a execução de termos de ajustamento de conduta (TAC) propostas pelas Procuradorias Regionais do Trabalho.
  - (2) Autos de infração lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- iv) A EC relatará a investigação utilizando o Formulário de Aplicação à Certificação (CAF) fornecido pela RA na guia 2a. Análise de Risco, seção c. Investigação de Processos Legais.
- 2.2. As ECs devem preparar as auditorias considerando as leis aplicáveis, a análise de risco do país e a análise de risco geral, antes de qualquer auditoria<sup>5</sup>, realizada no âmbito da Norma, considerando o seguinte:
- i) A Análise de Risco da Auditoria deve conter uma consulta obrigatória à Lista Suja de Empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas às de escravidão, comumente conhecida como "Lista Suja" ou, caso tal lista deixe de existir, outra lista publicada com o mesmo objetivo. O resultado deve ser indicado utilizando o CAF fornecido pela RA, na guia 2a. Análise de Riscos, seção c. Investigação de Processos Legais.
  - ii) A EC conduzirá investigações fora do local<sup>6</sup> e realizará consultas com sindicatos ativos na região<sup>7</sup> para avaliar outros riscos trabalhistas críticos que não tenham sido encontrados durante as outras etapas da preparação das auditorias. Se não houver um sindicato ativo na região, a EC deverá indicar este fato e os esforços feitos para contatar os sindicatos.
  - iii) A Análise de Risco da Auditoria deverá conter uma consulta obrigatória à Lista de Apreensão do IBAMA, utilizando o CAF fornecida pela RA na guia 2a. Análise de Risco, seção c. Investigação de Processos Legais.
- 2.3. As ECs devem desenvolver um plano de auditoria antes de cada auditoria<sup>8</sup> e devem indicar claramente na agenda de auditoria quais ações adicionais serão realizadas para avaliar especificamente os riscos identificados<sup>9</sup> a partir das consultas indicadas na seção 2.1 e 2.2 desta política.
- 2.4. As ECs devem fornecer uma cópia completa do CAF, incluindo as seções mencionadas nesta política, ao submeter sua decisão de certificação à RA.
- 2.5. Todos os arquivos e evidências das consultas indicadas nas seções 2.1 e 2.2 desta política também devem ser mantidos pela EC em seu Sistema de Gestão de Qualidade<sup>10</sup>.

### 3. CONDUÇÃO DA AUDITORIA

- 3.1. O Brasil é considerado um país de alto risco para temas sociais, portanto, todas as regras adicionais para auditorias sociais prescritas no Anexo AR4 das Regras de Certificação e Auditoria são aplicáveis a todos os setores.
- 3.2. As ECs devem conduzir investigações fora do local<sup>11</sup> e consultas às partes interessadas<sup>12</sup> para cada auditoria onde houver um sindicato ativo na região para determinar quais trabalhadores no escopo da auditoria são sindicalizados e avaliar possíveis violações da liberdade de associação. Tais informações devem ser tratadas confidencialmente.

---

<sup>5</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, cláusula 2.3.2.

<sup>6</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, anexo AR 4.10, cláusula 55.b.

<sup>7</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, anexo AR 4.2, cláusula 2.

<sup>8</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, cláusula 2.3.3. <sup>9</sup>

2020 Regras de Certificação e Auditoria, Anexo AR 4.2.5<sup>10</sup>

2020 Regras para ECs, cláusula 1.3.73.

<sup>11</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, anexo AR 4.10, cláusula 55.b.

<sup>12</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, anexo AR 4.2, cláusula 2.



- 3.3. A EC deverá relatar os resultados dessas consultas, ou as tentativas de conduzir as consultas necessárias, se não houver resultados disponíveis, como prova do cumprimento da exigência aplicável. Isto deverá ser relatado utilizando o CAF na guia 2a. Análise de Risco, seção b. Análise de Risco de Auditora, nos comentários relacionados à questão 4.
- 3.4. Se for necessária a aplicação de um Teste de Severidade<sup>13</sup> para determinar se uma violação da legislação aplicável é grave ou não, a EC deve considerar qualquer violação da legislação aplicável sobre trabalho forçado como um "sim" às questões 1 e 4 do Teste de Severidade que leva à não-certificação ou ao cancelamento do certificado.

---

<sup>13</sup> 2020 Regras de Certificação e Auditoria, Anexo AR 4.4.1.